



DESPACHO N.º 33-C/2020

1. Considerando o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, e, em especial, o previsto no n.º 7 do artigo 28º de tal diploma, e tendo em conta o parecer da autoridade de saúde local e das forças de segurança, determino que os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram às 22 horas.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior os seguintes estabelecimentos:

a) Estabelecimentos de restauração, os quais devem encerrar às 22:30 h;

b) Estabelecimentos de restauração e similares exclusivamente para efeitos de entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade, os quais devem encerrar à 01:00 h;

c) Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;

d) Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgências;

e) Atividades funerárias e conexas;

f) Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h e reabrir às 06:00 h;

i) Postos de abastecimento de combustíveis, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos;



S. João da Madeira
Câmara Municipal

j) Equipamentos culturais, os quais devem encerrar às 22:30 h.

3. O horário de abertura é o previsto no meu despacho n.º 33/2020, de 14 de setembro.

4. O previsto neste despacho vigora de 4 de novembro até às 23.59h de 19 de novembro de 2020.

São João da Madeira, 3 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge M.R. Vultos Sequeira